



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PONTO DE ABASTECIMENTO** requerida por **AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.063.328/0018-05, objeto do processo **190.000.268/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PONTO DE ABASTECIMENTO ESTA LOCALIZADA NO COTA MIL IATE CLUBESCE/SUL TRECHO 02 LOTE 27 BRASÍLIA – DF – RA I.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Os estudos a serem apresentados ao órgão ambiental deverão ser realizados por profissional habilitado e cadastrado como prestador de serviço no IBRAM;
- 3.O empreendedor fica obrigado a instalar **sistema de monitoramento intersticial** para verificação de vazamento de combustíveis **num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Licença**;
- 4.Apresentar **num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta**

licença, Relatório de Avaliação de Passivo Ambiental a ser elaborado conforme termo de referência em anexo;

5. Apresentar Teste de Estanqueidade (com ART) para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme norma ABNT NBR 13784, quando da renovação da licença de operação;

6. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

7. No caso da instalação das atividades de lavagem e/ou lubrificação de veículos o interessado deverá oficializar esta entidade, previamente à operação das atividades;

8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, acessos às bocas de visita dos tanques e unidades de abastecimento;

9. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;

10. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;

13. Armazenar os resíduos do sistema separador de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;

14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes do sistema separador de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo, visto que ele é classificado como Classe I (NBR 10.004);

15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº3.232/2003;

16. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas



pluviais;

17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

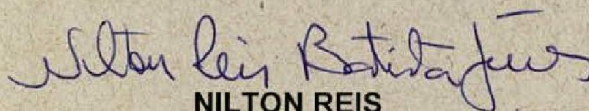


7. As condicionantes da Licença de Operação nº 101/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 117/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 444 a 452.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de outubro de 2011



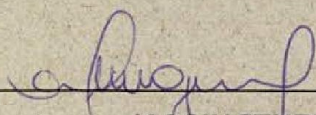
NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

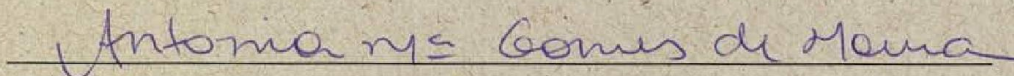
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de 10 de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)